

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº133/2024 - Data: de 19
de julho de 2024.

**LEI N.º 1782/2024.
DE 19 DE JULHO DE 2024.**

SÚMULA: “Institui a Campanha Maio Laranja, a ser realizada durante o mês de maio no Município de Fazenda Rio Grande”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei institui a Campanha Maio Laranja, a ser realizada anualmente durante o mês de maio.

Parágrafo único. A Campanha Maio Laranja será incluída no calendário oficial de eventos e no calendário escolar do município de Fazenda Rio Grande - PR.

Art. 2º Durante a Campanha Maio Laranja serão realizadas atividades para prevenção e conscientização da sociedade, sobre o enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, valendo-se das ações integradas e intersetoriais envolvendo principalmente a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A campanha deverá prever no âmbito do município de Fazenda Rio Grande as seguintes ações:

I - mobilização, promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

II - ampla divulgação à população sobre a prevenção, conscientização e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, contemplando a abrangência do tema.

III - realização de ações educativas, voltadas aos estudantes e suas famílias, matriculados na Rede Municipal de Ensino, estimulando a participação de toda sociedade no compromisso de discussão e ação sobre o enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

IV - ofertar formação continuada sobre a temática aos profissionais que atuam na rede municipal de ensino, de modo a planejar ações educativas preventivas que coíbam a violência sexual contra crianças e adolescentes, nos âmbitos familiares, sociais e institucionais.

V - criar mecanismos de acompanhamento periódico das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, revendo e planejando estratégias para implementação ou qualificação das ações.

VI - articular ações intersetoriais, tendo em vista a garantia do atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual bem como suas famílias.

VII - incentivar a participação proativa de todos os segmentos que compõe a rede de proteção da criança e do adolescente na construção e implementação de ações voltadas ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Mediante termo de cooperação as ações poderão ser estendidas às escolas privadas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal por meio das secretarias competentes poderá realizar as atividades previstas no art. 2º e 3º desta Lei, podendo fazê-la de forma articulada com os órgãos municipais de políticas voltadas para crianças e adolescentes, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e outros setores da sociedade civil organizada que atuem na defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 956, de 10 de maio de 2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 19 de julho de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.07.19 15:12:09
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

***Projeto de Lei de autoria do Vereador Professor Fabiano Fubá.**